



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 008/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MAQUIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 93.805.521/0001-05, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 1088, no município de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. **ERNO BLATT**, brasileiro, portador da CI n.º 1025498856, e do CPF n.º 134.455.920-00, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
1.	005	Und.	Apontador para lápis (de Metal);	0,46	2,30
3	015	Und.	Caderno Pequeno Espi- ral, capa dura, 96 folhas;	2,69	40,35
4	015	Und.	Caderno Grande Espi- ral, capa dura, 96 folhas	3,08	46,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

5	006	Und	Calculadora média 10 dígitos;	9,69	58,14
6	040	Und.	Caneta destaca texto, em diversas cores;	0,69	27,60
7	050	Und	Canetas Esferográfica cor preta, ponta média, melhor qualidade;	0,39	19,50
9	050	Und.	DVD-R (dvd Virgem);	0,62	31,00
12	005	Und.	Grampeador grande, modelo 26/6;	15,64	78,20
16	030	Pct	Papel ofício A4 0,75g/m2 - cor amarelo, embalagem c/ 500 folhas;	15,80	467,40
21	010	Und	Pincel atômico (diversas cores);	1,16	11,60
24	003	Und	Tesouras Grandes, 8 polegadas;	2,86	8,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos equipamentos é de **R\$ 790,87 (setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

02.01.04.122.0020.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 e 02.02).

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- 02.01.04.122.0020.2.010 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (META 02.01 e 02.05).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 03.01.04.122.0030.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 e 03.04).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 04.01.04.122.0040.2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 e 04.03).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 04.01.04.122.0040.2.020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 e 04.02).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 05.02.15.122.0050.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (META 05.05 e 05.06).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 06.02.12.361.0060.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 e 06.13)
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 08.01.20.122.0080.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 e 08.02.).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 08.01.20.122.0080.2.133 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE (META 08.04).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 08.01.20.604.0080.2.140 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (META 08.02).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 09.01.04.122.0090.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01 e 09.02).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 11.01.08.122.0110.2.147 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 e 11.02.).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 11.04.08.243.0114.2.165 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.12 e 11.13.).
- 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues na sala do Almoxarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de ve-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

rificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 10 de março de 2.014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S